



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

*“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”*

*“Doce Terra dos Colibris”*

## ATO RECOMENDATÓRIO Nº 04/2021

Santa Teresa, 19 de novembro de 2021.

Recomendados: Secretária Municipal de Educação - Kátia Wietchesky  
Secretária Municipal de Fazenda - Eliegi Torezani Ferrari  
Prefeito Municipal de Santa Teresa - Kleber Medici da Costa

Assunto: Recomendação referente ao limite constitucional mínimo para aplicação de 25% sobre a Receita Resultante de Impostos em ações de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e 70% das receitas do FUNBEB na remuneração de professores em efetivo exercício no magistério.

Considerando que a Unidade Central de Controle Interno - UCCI, deste Poder Executivo Municipal, fundamentada nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal de 1988, Artigo 5º e incisos da Lei Municipal nº 2.415/2013 e ainda na Resolução nº 227/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, tem no exercício do controle interno, também a atuação de caráter preventivo e concomitante, voltada tanto para a inibição e correção de atos, como auxiliar a gestão pública.

Considerando os dados do Anexo 8 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE, referente ao 5º Bimestre de 2021, publicados no Diário Oficial dos Municípios em 19/11/2021 e Portal da Transparência do Município de Santa Teresa, constatou-se que os percentuais aplicados foram os seguintes:

- a) 20,68% aplicação em MDE quando o mínimo exigido é de 25% (Art. 212 da CF/88).
- b) 55,95% aplicado na remuneração dos profissionais da educação básica quando o mínimo exigido é de 70% (Art. 212-A, Inciso XI e §3º da CF/88).

Considerando que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão aplicar, anualmente, em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino, no mínimo 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme estabelecido no Artigo 212 da CF/88 e que os percentuais atingidos até o 5º bimestre de 2021 ficaram aquém do limite estabelecido, faltando aplicar até o dia 31/10/2021 o



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

*“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”*

*“Doce Terra dos Colibris”*

montante de R\$ 2.158.229,81 em MDE e R\$ 1.939.561,95 no FUNDEB, conforme Anexo 8 - RREO da LRF, publicado no DOM/ES, Edição nº 1897 em 19/11/2021.

Considerando ainda que o descumprimento dos limites constitucionais relativos à educação impedirá, até que a situação seja regularizada, que o Município receba transferências voluntárias, bem como implicará em parecer pela rejeição das contas do ordenador de despesa pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Encaminho o Ato Recomendatório para que a Secretaria Municipal de Fazenda demonstre os valores que foram efetivamente aplicados em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE) e também na remuneração dos profissionais do FUNDEB, e os valores que faltam ser aplicados até a presente data, bem como a previsão de receitas a arrecadar até o final do exercício de 2021.

Recomendo que a seguir, o processo seja remetido à Secretaria Municipal de Educação para que apresente o planejamento das ações previstas para que se cumpram os limites constitucionais mínimos obrigatórios em MDE e FUNDEB.

Solicito que tais informações sejam prestadas até o dia 24 de novembro de 2021 para que possamos dar ciência ao Chefe do Executivo Municipal.

**MARIA JOSÉ FOEGER**  
**Controladora Geral Interna**